



**Processo:** 021.080/2022-4

**Natureza:** CBEX – Débito e Multa

**Responsável:** Ezenivaldo Alves Dourado

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito e multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Ezenivaldo Alves Dourado	17/08/2022	<b>477/2022-TCU-1ª Câmara</b> (Condenatório) <b>2021/2022-TCU-1ª Câmara</b> (Embargos de Declaração)

A partir do processo originador (TC 017.059/2020-8) foi constituído 1 processo de CBEX: 021.080/2022-4.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Ezenivaldo Alves Dourado (CPF 155.339.301-59)

- O responsável constituiu Procurador após ser notificado da condenação em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal;
- Inconformado, interpôs Embargos de Declaração que, pelo AC 2021/2022-1C foi conhecido, mas negado provimento, mantendo-se a decisão condenatória original intacta;
- O Procurador foi devidamente notificado da Decisão recursal no endereço insito na Procuração acostada aos autos;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão Recursal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito nem à multa;
- O Sr. Ezenivaldo não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 29 de setembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*

Técnica Federal de Controle Externo

Matrícula/TCU 3428-2